



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026 - "Institui diretrizes para a implantação de Espaços Sensoriais em praças públicas do Município de Pedro Leopoldo, destinados ao acolhimento, inclusão e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais, e dá outras providências."

Autoria: Frederico Henrique Cota Alves

Data da Apresentação: 09/02/2026

Parecer Jurídico: Favorável com Emendas

Parecer do Relator: Favorável com Emendas

No dia 10 de março de 2026, reuniu-se a Comissão Permanente de Justiça e Redação para emissão do parecer ao Projeto de Lei Nº 14/2026, que "Institui diretrizes para a implantação de Espaços Sensoriais em praças públicas do Município de Pedro Leopoldo, destinados ao acolhimento, inclusão e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais, e dá outras providências."

Presentes à reunião os Vereadores: Guilherme de Lima Braga (Presidente), Silvana Storino Vaz Monteiro (Vice-Presidente) e José Augusto Pedro da Silva (Relator Suplente). Foi justificada a ausência do Vereador Frederico Henrique Cota (Relator).

Na discussão, os Vereadores analisaram a proposta em sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, baseados no **Parecer Favorável** do Relator Suplente José Augusto Pedro da Silva, o qual seguiu o Parecer do Jurídico quanto às emendas sugeridas.

Colocado em votação, os Vereadores aprovaram, **por unanimidade**, o parecer do relator, acatando, inclusive, as emendas apontadas.

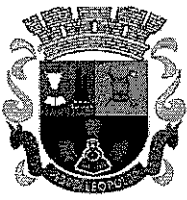
A Comissão de Justiça e Redação exarou, portanto, **parecer favorável ao PROJETO DE LEI Nº 14/2026** que "Institui diretrizes para a implantação de Espaços Sensoriais em praças públicas do Município de Pedro Leopoldo, destinados ao acolhimento, inclusão e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais, e dá outras providências," de autoria do Vereador Frederico Henrique Cota Alves.

Nos termos do art. 94, VII, do Regimento Interno, o parecer do relator torna-se o parecer da Comissão.

Seguindo o parecer jurídico e o parecer do relator, apresenta-se, desta forma, as **seguintes emendas com o objetivo de mitigar os riscos de inconstitucionalidade formal:**

EMENDA MODIFICATIVA 01

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 4º do Projeto de Lei 14/2026, que passa a tramitar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Art. 4º *A concepção e a eventual implantação dos Espaços Sensoriais poderão observar as seguintes diretrizes:*

1 - (...)

Art. 2º Esta emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

EMENDA MODIFICATIVA 02

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 5º do Projeto de Lei 14/2026, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 5º *A implantação dos Espaços Sensoriais, a critério do Poder Executivo, poderá ser realizada de forma gradual, observada a seguinte ordem de prioridade:*

1 - (...)

Art. 2º Esta emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

EMENDA MODIFICATIVA 03

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 7º do Projeto de Lei 14/2026, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 7º *Na implantação dos Espaços Sensoriais, o Poder Executivo **buscará observar as normas de acessibilidade, critérios de segurança, recomendações de especialistas em neurodesenvolvimento, uso de materiais sustentáveis sempre que possível e participação da comunidade.***

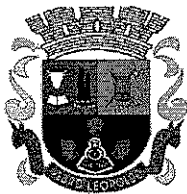
Art. 2º Esta emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

EMENDA MODIFICATIVA 04

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 9º do Projeto de Lei 14/2026, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 9º *As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, cuja alocação ficará a critério da Administração Pública Municipal, em conformidade com a disponibilidade financeira e as leis orçamentárias.*

Art. 2º Esta emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

EMENDA ADITIVA 01

Art. 1º Fica adicionado o artigo X ao Projeto de Lei 14/2026, contendo a seguinte redação:

Art. X. A efetivação das diretrizes previstas nesta Lei dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, que avaliará a oportunidade, a conveniência administrativa e a viabilidade orçamentária para sua implementação.

Art. 2º Esta emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.


Guilherme de Lima Braga
Presidente


Silvana Storino Vaz Monteiro
Vice-Presidente


José Augusto Pedro da Silva
Relator Suplente